



PROCESSO N.º 917/09

PROTOCOLO N.º 10.049.850-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 565/09

APROVADO EM 04/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3549/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução/SEED n.º 1254/09 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 anos a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 73/74).

A instituição de ensino apresentou:

- a) licença sanitária (fls. 69);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros indicando ressalvas (fls. 65/66). A direção solicitou providências junto à mantenedora conforme protocolo nº 7.058.703-3, de 14/07/2008 (fls. 67)

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 13):



PROCESSO N.º 917/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00050 - PEDRO II, C E DON - E F MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2										
	BIOLOGIA		2	2	3								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA				2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	3	2								
	HISTORIA		3	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4								
	MATEMATICA		4	4	4								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA			2									
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L.E.M.-ESPAÑOL			2	2								
	L.E.M.-INGLES		2										
PD	SUB-TOTAL		2	2	2								
TOTAL GERAL			25	25	25								

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 917/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eliana Mara Lupges Dutra	Arte	Licenciada em Educação Artística
Lilian Bortoluzi	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Renaldo Boaroli	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Flávia Frigo	Física	Licenciada em Física
Luciana Garlini Novelli	Geografia	Licenciada em Geografia
Odair José Winter	História	Licenciado em História
Raquel Sosa Pessini	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Silvana Soares da Silva Matuchaki		Licenciada em Letras, Hab. Português/Espanhol
Maria Del Castanhel Peron Hubner	Matemática	Licenciada em Matemática
Silvia Kaufmann Andrzejewski		Licenciada em Matemática
Solange Maurina Camatti	Química	Licenciada em Ciências, Habilitação: Química
Diego Rossi	Sociologia	Licenciado em Ciências Sociais
Silvana Soares da Silva Matuchaki	L.E.M. Espanhol	Licenciada em Letras, Hab. Português/Espanhol
Elezandra Felisberto Macedo	L.E.M. Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 166/09 (fls. 71), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 75), Parecer n.º 2024/09-CEF/SEED (fls. 78) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 917/09

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 7.058.703-3.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB